



PROTOCOLO DE REALIZAÇÃO DE ESCU TA ESPECIALIZ DA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA



Penápolis

2022



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Art. 5º - Estatuto da Criança e do Adolescente



MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Mariane Róz Alvarez Cazzoli
Silmara Berto Martins Janjácomo
Evelyn Lemes Serafim Friolli
Zélia Rizzato
Fábio Ribeiro da Silva
Gláucia Fernandes
Silvana Aparecida Pesquero de Medeiros Cazzoli
Claudia Pierre Lopes Pelícia
Daniela Cristina Torres
Ariane Martins de Aguirre Monteiro
Paloma Miranda da Anunciação
Alexandre Gil de Mello

Assessoria Técnica:

Me. Silvia Aline Silva Ferreira
SA Consultoria, Gestão e Serviços Ltda

Colaboradores:

Dr^a Flávia de Lima e Marques – Representante do Ministério Público de Penápolis
Dr^o Heber Gualberto Mendonça - Representante do Poder Judiciário de Penápolis
Delegacia de Defesa da Mulher de Penápolis
Polícia Militar de Penápolis
Delegacia Civil de Penápolis



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS

1 IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: Penápolis/SP

1.1 Prefeitura Municipal

Nome do Prefeito: Carlos Henrique Catalani

Mandato do Prefeito: 2021 a 2024

Endereço Prefeitura: Av. Maria Chica, 1400- Centro- Penápolis

Telefone/Fax: (18) 3654-2500

Site: www.penapolis.sp.gov.br

1.2 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Nº da Lei de Criação:	Lei nº 1095/2002	Data da criação:	13/12/2002
------------------------------	------------------	-------------------------	------------

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social de Penápolis

Nome do Ordenador de Despesas do FMDCA:	Paloma Miranda da Anunciação
------------------------------------------------	------------------------------

1.3 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Nº da Lei de Criação:	Lei nº 1095/2002	Data da criação:	13/12/2002
------------------------------	------------------	-------------------------	------------

Endereço do CMDCA:	Av. Maria Chica, 1400- Penápolis	Bairro:	Centro
---------------------------	----------------------------------	----------------	--------

E-mail: cmdca.penapolis@outlook.com

Nome do Presidente: Paloma Miranda da Anunciação

Nome da Secretária Executiva:	André Luís Pires
--------------------------------------	------------------



2 APRESENTAÇÃO

O PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Penápolis/SP, foi elaborado com base legal estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CF/) e no ECA II, além de considerar as demais normativas vigentes de garantia de proteção integral da criança e do adolescente. Este protocolo tem o objetivo de definir o fluxo de atendimento da criança e do adolescente e se caracteriza como ferramenta de planejamento teórico metodológico das ações do sistema de garantia de direitos. Assim, o referido documento será direcionado pelas normativas vigentes que garantem a efetivação da proteção e do atendimento da criança e do adolescente.



3 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 institui a Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, assim como o a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxeram significativas mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas da criança e do adolescente. No entanto, a proteção integral ainda é um desafio devido à dificuldade em romper com os conceitos e paradigmas culturais dominantes, conservadores. Conceitos esses que não reconhecem a criança e o adolescente como um ser em desenvolvimento e que ainda valoriza a cultura educacional através do castigo físico e a cultura da violência dos mais fortes sobre os mais fracos.

Para o Promotor de Justiça Drº Murilo Giacomo é preciso ir além do simples atendimento de casos individuais de crianças e adolescentes cujos direitos já foram violados, e fazer com que os diversos órgãos, autoridades e entidades que integram o "Sistema de Garantia", assim como representantes das comunidades e dos diversos segmentos da sociedade, se organizem e aprendam a trabalhar em "rede", ouvindo e compartilhando ideias e experiências entre si, definindo os já mencionados "fluxos" e "protocolos" de atuação interinstitucional, avaliando os resultados das intervenções realizadas junto a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e buscando, juntos, o melhor caminho a trilhar, tendo a consciência de que a efetiva e integral solução dos problemas que afligem a população infanto-juvenil local é de responsabilidade dos órgãos que compõe o sistema de garantia de direitos, bem como a família e toda a sociedade.

Princípios no Atendimento a Criança e Adolescente:

Adota-se como princípios no atendimento a criança e adolescente neste protocolo em consonância com o Decreto Nº 9.603/18:

I - a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - a criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados;



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

III - a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

IV - em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos;

V - a criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida;

VI - a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, considerado a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VII - a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VIII - a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluídas a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais; e

IX - a criança e o adolescente têm direito de serem consultados acerca de sua preferência em serem atendido por profissional do mesmo gênero.

Compete ao município, sem prejuízo dos demais entes federados desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem garantir esses direitos com absoluta prioridade, no âmbito das relações familiares, sociais e institucionais, resguardando os mesmos de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão com absoluta prioridade.



4 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O protocolo foi elaborado através da participação de toda a rede de serviços municipais. Para tanto foram realizadas sete etapas.

- ✚ 1ª Etapa: Alinhamento Temático sobre a Escuta Especializada com a rede intersetorial municipal de proteção da criança e do adolescente;
- ✚ 2ª Etapa: Debate em grupos com a rede intersetorial para construção da primeira versão do fluxo e protocolo de atendimento a crianças e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- ✚ 3ª etapa: Reunião online com representantes do Ministério Público e Judiciário para debate do Fluxo e do Protocolo;
- ✚ 4ª etapa: Reunião online com Representante da Delegacia da Mulher para debate do Fluxo e do Protocolo
- ✚ 5ª Etapa: Envio por e-mail da primeira versão do fluxo e notas explicativas para leitura e sugestões de alteração;
- ✚ 6ª etapa: Reunião com Comitê Gestor da Escuta Especializada e apresentação para Rede da primeira versão do fluxo e do protocolo;
- ✚ 7ª Etapa: Abertura da Consulta Pública e Envio documento Final para Aprovação pelo CMDCA e publicação do documento.



5 REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

5.1 Definição

Rede de proteção é um conjunto de ações integradas e intersetoriais para prevenir a violência e proteger a criança e o adolescente em situação de risco.

A rede adota, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8069/1990), o princípio da Doutrina da proteção integral, na qual todas as políticas públicas promovidas pelo Estado sob a égide da proteção integral recebem a incumbência de serem intersetoriais para possam atingir todas as relações jurídicas das quais as crianças e os adolescentes sejam sujeitos.

Estas políticas são classificadas em:

- Básicas (prevenção primária) Art. 4º ECA
- Protetivas (prevenção secundária) Art 23, 34, 101, 129 do ECA
- Sócio-educativas (prevenção terciária) Art. 112 e 129 do ECA.

5.1.2 Objetivos da Rede

- Capacitar os profissionais para a percepção da violência e para o desenvolvimento do trabalho integrado e intersetorial;
- Diminuir a reincidência da violação dos direitos da criança e do adolescente pelo acompanhamento e monitoramento dos casos;
- Desenvolver ações voltadas para a prevenção da violência, com o envolvimento da comunidade.
- Tornar visível a violência que se pratica contra crianças e adolescentes, estimulando a notificação dos casos;



5.1.3 Rede de Atendimento a Criança e ao Adolescente

Equipamentos Públicos	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	O que é executado em cada Equipamento Público
<p>Órgão Gestor da Assistência Social</p> <p>Secretário Municipal de Assistência Social: Pedro Luis Menti Sanchez</p> <p>Chefe da Proteção Social Básica: Nércia Pereira Alves Ribeiro</p> <p>Chefe da Proteção Social Especial: Mariane Róz Alvarez Cazzoli</p>	<p>Rua 13 de Maio, 838</p> <p>Telefone: (18)3652-4603 (18)3652-5307 (18) 3652-7274</p> <p>Email: sasc@penapolis.sp.gov.br</p>	<p>Horário de Funcionamento ao Público: 8h às 16h</p> <p>Horário de Funcionamento Interno: 7h30 às 17h</p>	<p>Gestão da Política Pública de Assistência Social</p> <p>Gestão do Cadastro Único</p> <p>Seção da Gestão do Trabalho / Escrituração e Compras</p> <p>Seção da Gestão Técnica de Cooperações, Monitoramento e Prestação de Contas</p> <p>Seção de Orçamento, Financiamento</p> <p>Seção da Gestão Técnica de Documentação / Sistemas</p>
<p>CREAS</p> <p>Coordenadora: Sonia Turziani da Silva Lopes</p>	<p>Rua Altino Vaz de Mello, 1488</p> <p>Telefone: (18)3653-2579</p> <p>Email: creas@penapolis.sp.gov.br</p>	<p>Horário de Funcionamento ao Público: 8h às 16h</p> <p>Horário de Funcionamento Interno: 7h30 às 17h</p>	<p>PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos</p> <p>MSE – Serviço de Medida Socioeducativa (LA - Liberdade Assistida e PSE - Prestação de Serviços à Comunidade)</p>
<p>CRAS/Planalto</p> <p>Coordenadora: Islaine Adriana Pereira</p>	<p>Rua Manoel Foz 515 – Vila Aparecida</p> <p>Telefone: (18)3653-4893</p>	<p>Horário de Funcionamento ao Público: 8h às 16h</p> <p>Horário de Funcionamento Interno:</p>	<p>PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família</p> <p>Serviço de Convivência e Fortalecimento de</p>



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	Email: cras@penapolis.sp.gov.br	7h30 às 17h	Vínculos para Idosos acima de 60 anos Programa Criança Feliz Cadastro Único – Programa Bolsa Família e BPC – Benefício de Prestação Continuada Benefícios Eventuais
CRAS/Eldorado Coordenadora: Kelli Rodrigues Lima Mouro	Rua Amazonas, 136 Telefone: (18)3653-7291 Email: cras.eldorado@penapolis.sp.gov.br	Horário de Funcionamento ao Público: 8h às 16h Horário de Funcionamento Interno: 7h30 às 17h	PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos acima de 60 anos Programa Criança Feliz Cadastro Único – Programa Bolsa Família e BPC – Benefício de Prestação Continuada Benefícios Eventuais
Conselho Tutelar Coordenador: Paulo Gabilan Quintana	Av. Adolfo Hecht, 43 Telefone: (18)3652-7862 Email: ctpenapolis@hotmail.com	Horário de Funcionamento: 8h às 17h Após esse horário e aos sábados, domingos e feriados: atendimento plantão	Zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Serviços de Execução Indireta pela SASC

Organizações da Sociedade Civil - OSCs	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	Serviços Executados em cada OSC
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Av. Odoço Marques, 317 – Vila Edejama Telefone: (18)3652-2208 Email: apaepen@terra.com.br	Horário de Atendimento ao Público: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 06 anos Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, cujos Vínculos Familiares estejam rompidos ou Fragilizados/ Residência Inclusiva Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
Lar Vicentino de Penápolis	R. Altino Vaz de Mello, 2.800 – Santa Terezinha Telefone: (18)3654-1683 Email: larvicentinopen@terra.com.br	Horário de Atendimento ao Público: 7h30 às 17h	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 Anos ou mais, de ambos os sexos em Instituição de Longa Permanência Serviço de Proteção Social Especial para



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

			Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
SOS - Serviço de Obras Sociais	Av. AntonioVeroneze, 27A – Vila América Telefone: (18)3652-1976 Email: sospenapolis@hotmail.com	Horário de Atendimento ao Público: 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 06 anos Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e suas Famílias- Casa de Passagem Serviço Especializado em Abordagem Social



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Associação Vila da Infância da Igreja Metodista	Av. José Carlos Pereira, 873 – Vila Paulista Telefone: (18)3652-0455 Email: viladainfancia@hotmail.com	Horário de Atendimento ao Público: 8h às 17h	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos
Associação Unidos pela Vida	Rua XV de novembro, 1106 – Centro Telefone: (18)3652-9872 Email: unidos.penapolis@gmail.com	Horário de Atendimento ao Público: 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
ADEFIPE – Associação dos Deficientes Físicos de Plis	Av. Olsen, 393 – Centro Telefone: (18)3652-5010 Email: adefipeplis@yahoo.com.br	Horário de Atendimento ao Público: 8h às 12h e das 13h30 às 17h	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Casa da Sopa “Antonieta de Almeida”	Rua Giácomo Paro, 436 – Centro Telefone: (18)3653-7590 Email: casadasopapenapolis@outlook.com	Horário de Atendimento ao Público: 13hàs 18h	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 06 anos



6. ESCUTA ESPECIALIZADA

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Instituída pela Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), buscando proteger crianças e adolescentes em situações de violência, evitando que sofram revitimização no curso do atendimento.

Atualmente, crianças e adolescentes acabam repetindo inúmeras vezes os relatos das violências que sofreram para diversas instituições, como escolas, conselhos tutelares, serviços de saúde e de assistência social, sem contar os sistemas de Justiça e de Segurança Pública. Algumas vezes acabam repetindo entre oito e dez vezes os casos. E a cada recorrência, revivem a violência ocorrida, o que lhes gera sofrimento, insegurança, medo, estresse e culpa.

Para os efeitos do art. 4 desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

VIOLÊNCIA FÍSICA	VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	VIOLÊNCIA SEXUAL
<p>Entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico.</p>	<p>Qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;</p>	<p>Entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.</p>	<p>Entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda</p>
	<p>Qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, particularmente quando isto a torna testemunha;</p>		<p>Abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;</p>
	<p>o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.</p>		<p>Exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;</p>
			<p>Tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou internacional, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento.</p>



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Destaque-se, que o dispositivo legal delimita o conteúdo da entrevista objeto da escuta especializada ao estrito cumprimento de sua finalidade, qual seja, identificar indícios da situação de violência pelo órgão da rede de proteção para eventualmente determinar ou representar pela aplicação de medida protetiva (art.98, c/c art.101, da Lei nº 8.069/90).



6.1 Principais Atribuições da Rede de Proteção – Escuta Especializada

a) Conselho tutelar

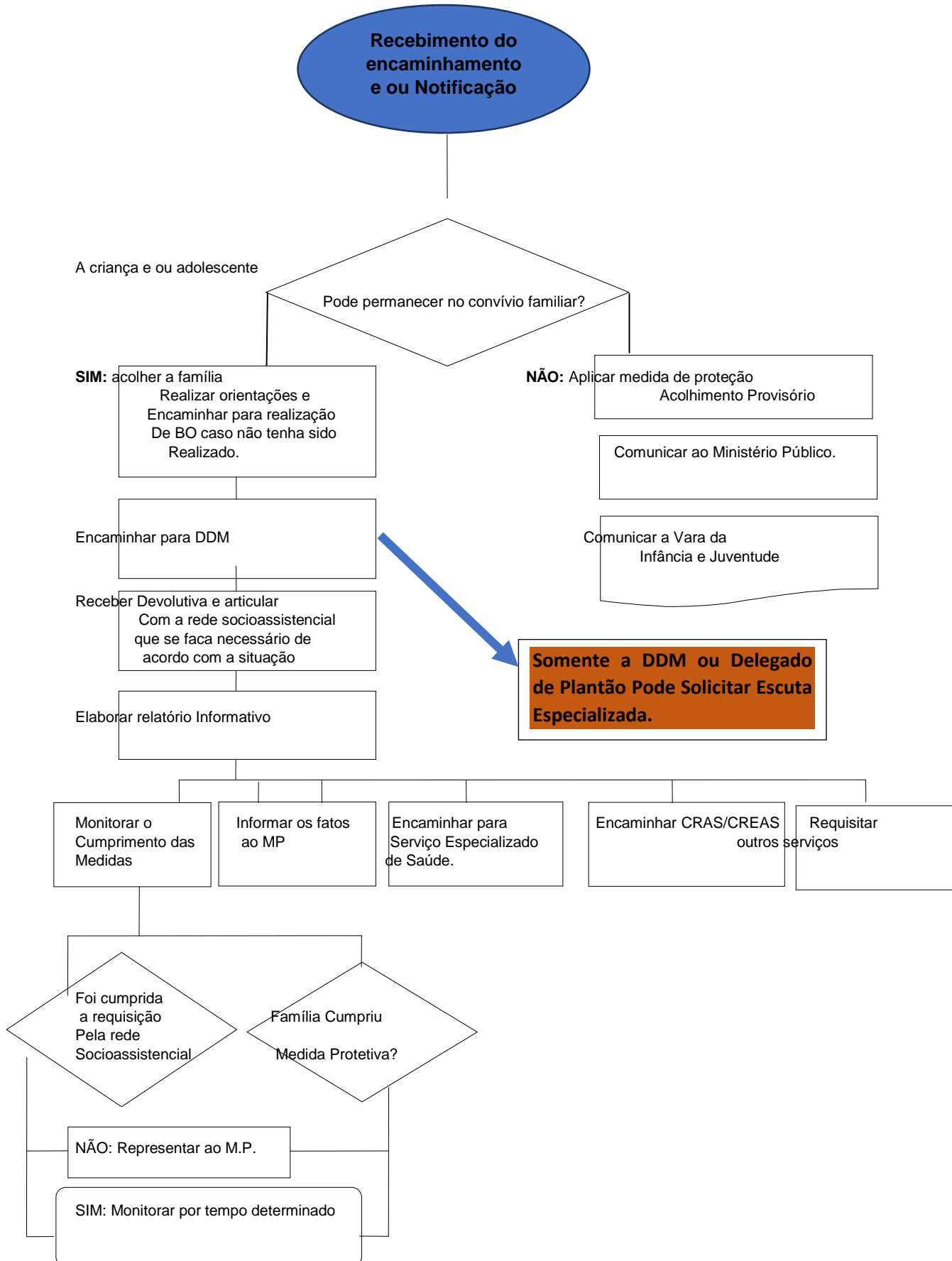
- ✓ Aplicar medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VI do ECA a crianças e adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados com a cooperação com os demais órgãos do SGD
- ✓ Todos os casos de violência à criança e adolescente devem ser comunicados ao Conselho Tutelar
- ✓ Receber todos os relatos “Revelação Espontânea”
- ✓ Encaminhar a família para efetivação da denúncia.
- ✓ Encaminhar a família para atendimento/acompanhamento familiar (Equipe Multidisciplinar).



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Fluxograma Conselho Tutelar





b) Instituições escolares

- ✓ Identificar sinais de violência e/ou revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes, profissionais estarem atentos sobre os comportamentos manifestos.
- ✓ Acolher a criança ou adolescente quando revelar atos de violência no espaço escolar, escutá-lo sem interrupções, mínimo de questionamento, prover informações sobre o dever e os procedimentos de notificação as autoridades e sobre o fluxo de atendimento dos casos de violência
- ✓ Nos casos de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes preencher o instrumental “Revelação Espontânea “ que será entregue ao Conselho Tutelar
- ✓ A equipe pedagógica da escola deverá acompanhar esses casos para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e evitar a evasão escolar
- ✓ Implementação de campanhas de prevenção a violência

c) SUS

- ✓ Os serviços de atenção às pessoas em situação de violência devem estar organizados desde atenção básica até o nível mais complexo de atenção e contar com equipe multiprofissional para desempenho de suas atribuições, dentre estas realizar o Acolhimento, Atendimento, Notificação e seguimento na Rede
- ✓ Tem como competência a notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de violência com a finalidade de produzir evidências epidemiológicas, subsidiar o planejamento, monitoramento, avaliação e execução de políticas públicas integradas e intersetoriais
- ✓ Ofertar serviços de saúde adequado para cada caso de violência
- ✓ Nos casos de violência sexual, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações.

d) SUAS

- ✓ CREAS: Realizar atendimento as vítimas e famílias encaminhadas pelo NUEESP;
- ✓ CRAS: Realizar campanhas, oficinas e programas para elucidação e prevenção dos casos de violência, ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,



possibilitando a construção de novas possibilidades de interação intrafamiliar e com o contexto social.

e) Sistema de Segurança Pública

- ✓ Em suas abordagens e processos de investigação devem conceder sua intervenção como ato protetivo e parte constitutiva da rede de proteção partindo do princípio da proteção integral à criança e adolescente
- ✓ Registrar boletim de Ocorrência e instaurar Inquérito Policial que após instaurado serão colhidas as informações de praxe para o delegado por meio de oitiva do suspeito e das testemunhas, do encaminhamento para a realização das perícias, dentre outras diligências (art. 5º, I e VI, art.8º e art.10)
- ✓ Sempre que possível a autoridade de segurança pública deverá ouvir a pessoa a quem a criança ou adolescente fez a revelação, bem como valer-se de registros anteriores sobre a ocorrência. A descrição do fato não será realizada diante da criança ou do adolescente
- ✓ A descrição do fato não será realizada em lugares públicos que ofereçam exposição da identidade da criança, do adolescente vítima ou testemunha de violência
- ✓ Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários devem seguir procedimentos não revitimizantes.
- ✓ Por dependerem de consentimento de vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública, ao solicitar o encaminhamento da criança ou adolescente para esses serviços deve esclarecer a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles processarão, em linguagem acessiva e acolhedora
- ✓ No atendimento pericial deverá ser garantida a privacidade de um ambiente confortável, de confiança e respeito, com peritos capacitados e com questionamentos mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.
- ✓ A autoridade policial poderá requerer a prisão preventiva do investigado ou o seu afastamento cautelar de residência ou local de convivência com a vítima
- ✓ Pode ser solicitada aos órgãos da Rede Socioassistencial a inclusão da vítima e de sua família nos atendimentos necessários à garantia de seus direitos



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

- ✓ Comunicar todos os casos que envolvam crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar.
- ✓ Encaminhar a criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência para realização da Escuta Especializada


f) Sistema de Garantia de Direitos

- ✓ Mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território
- ✓ Programas de prevenção aos atos de violência
- ✓ Fazer cessar a violência quando esta ocorrer
- ✓ Prevenir a reiteração quando a violência ocorrer
- ✓ Promover o atendimento a crianças e adolescente para minimizar os prejuízos da violência sofrida
- ✓ Promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente
- ✓ CMDCA: instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças
- ✓ Comitê: articular, mobilizar, planejar e acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da integração do referido comitê.

g) Serviço Municipal de Escuta Especializada:

- ✓ Realizar a escuta especializada e acompanhar as famílias realizando atendimentos individuais, familiares, em grupo e demais encaminhamentos necessários, através do fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de vulnerabilidades que as submetem a situações de risco.


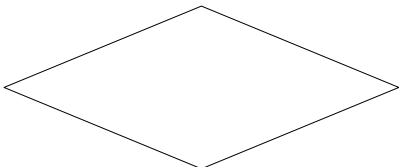
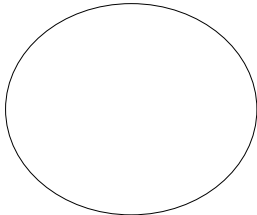

Para a leitura dos fluxogramas é importante informar o significado de cada ícone utilizado, para isso segue tabela informativa abaixo:

	O ícone oval significa o início e/ou o término de um processo. Ele será inserido sempre que um processo iniciar, no caso com a identificação de uma situação de violência, e quando aquele serviço finalizar suas ações referentes ao caso de violência
-------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Prefeitura Municipal de Penápolis

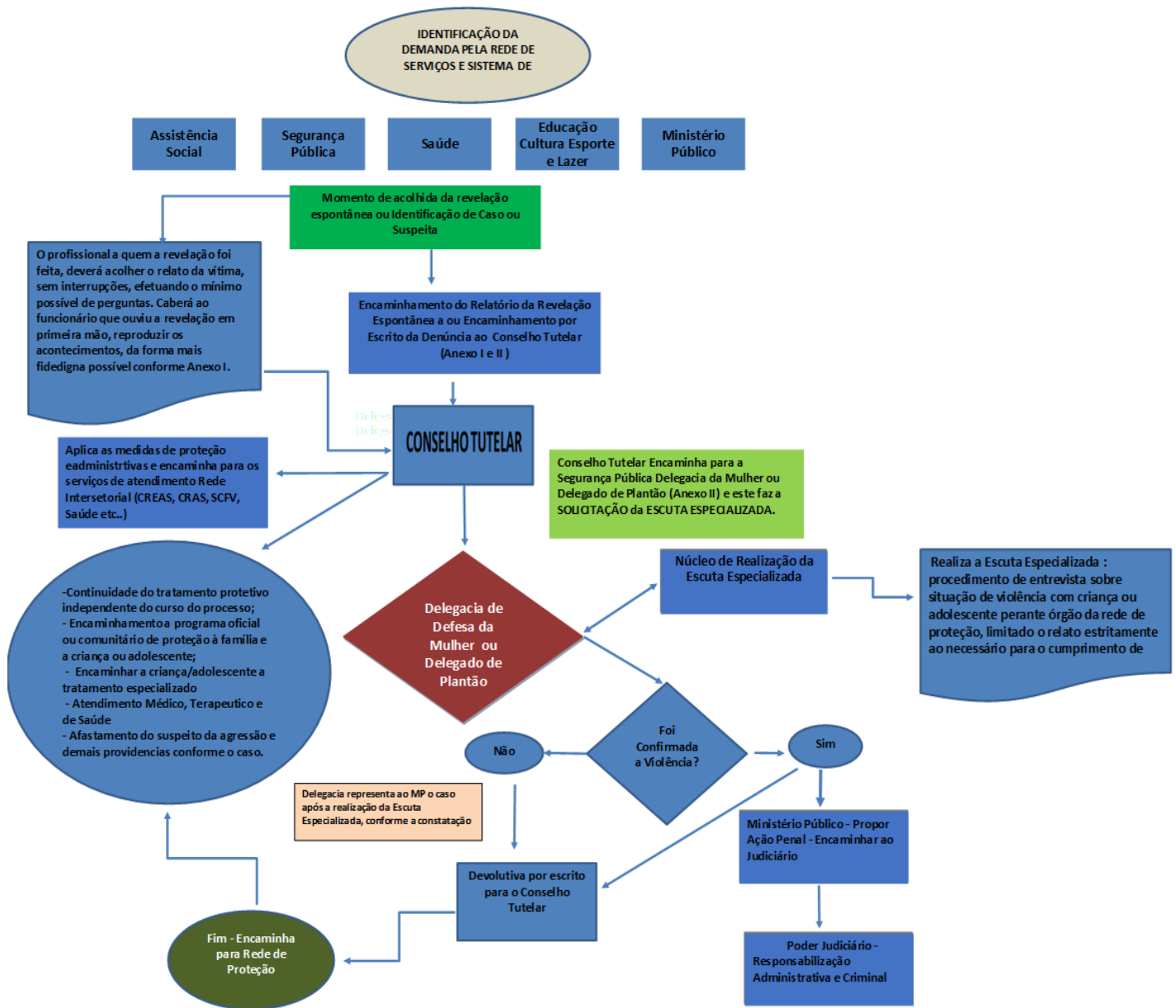
Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

	identificado.
	O ícone retangular refere-se a cada ação no processo de atendimento à situação de violência identificada.
	O ícone em losango significa mais de 1 (uma) possibilidade de ação. Ao identificá-lo no fluxograma notará que ele traz um questionamento, que dependendo da resposta guiará para uma determinada ação, para o melhor desenvolvimento do atendimento da situação de violência.
	O ícone circular indica uma conexão com outro fluxograma. Nele constará um número que faz referência a outro conector em outra etapa do fluxograma, podendo ser no mesmo fluxograma ou em outra página do documento.
	O ícone com ondulação em sua parte inferior indica que a ação descrita resulta na elaboração/emissão/criação de um documento importante para o desenvolvimento do fluxo de atendimento.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41



Fluxo da Escuta Especializada



NOTAS EXPLICATIVAS:

I: Revelação Espontânea: O profissional¹ a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher e ouvir atenciosamente o relato da vítima, sem interrupções, efetuando o mínimo possível de perguntas (perguntas essas sempre abertas, nunca fechadas ou direcionadas). Caberá ao funcionário que ouviu a revelação em primeira mão, reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seus superiores hierárquicos e demais órgãos que irão atuar na proteção da vítima. A revelação espontânea deverá ser registrada em formulário específico – Anexo I – e encaminhado ao Conselho Tutelar.

II: Conselho Tutelar: Recebe a Denúncia e/ou o Relatório de Revelação Espontânea e aplica as medidas de proteção e encaminha para os serviços de atendimento (CREAS, CRAS, SCFV, Saúde etc.). O Conselho Tutelar deverá atender apenas o adulto responsável ou familiar da vítima e não deve fazer atendimento direto a criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. **O Conselho tutelar continuará representando ao MP as situações de violação de Direito e as medidas aplicadas, conforme o ECA. No entanto, que representa ao MP a aberta do Processo com o Relatório da Escuta Especializada é a Delegacia.**

III: Rede de Serviços: vai receber encaminhamento para atendimento e acompanhamento da criança ou do adolescente e deverá dar continuidade do tratamento protetivo independente do curso do processo; realizar encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; realizar encaminhamento a cursos ou programas de orientação; realizar encaminhamento da a criança/adolescente a tratamento especializado; realizar apoio e orientação às famílias; realizar os Atendimento Médico e de Saúde; realizar o acompanhamento de frequência e aproveitamento escolar e caso criança ou adolescente seja encaminhado ao IML para realização de exame , o traslado deverá ser realizado pelo setor da saúde. O atendimento de Saúde é sempre o mais importante e primordial para crianças e adolescentes vítimas de violência, conforme o tipo de violência sofrido. **O encaminhamento ao IML deverá ser realizado apenas pela Delegacia da Mulher ou Delegado de Plantão.**

IV: Conselho Tutelar: Encaminha o caso, através de formulário específico - Anexo II – para a Segurança Pública – DELEGACIA DA MULHER que irá analisar o documento recebido e solicitar, **conforme necessidade**, a realização da Escuta Especializada ao Núcleo de Realização da Escuta Especializada. Os encaminhamentos para a rede de serviços será realizado após a realização da escuta especializada pela NUEESP, e nos casos em que a Delegacia não solicitar Escuta Especializada, o Conselho Tutelar aplica as medidas necessárias com os encaminhamentos para a rede de serviços.

¹ Importante observar se há ferimentos, dores ou qualquer sintoma da criança e do adolescente e nos casos necessários o primeiro encaminhamento deve ser ao Serviço de Saúde.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

V: Serviço Municipal de Escuta Especializada: Realiza a Escuta Especializada²: procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade. Encaminha Relatório (Modelo Anexo III) da Realização da escuta Especializada a Delegacia solicitante e faz devolutiva para o Conselho Tutelar. O NUEESP deverá ainda orientar a família sobre a garantia da proteção da criança vítima ou testemunha de violência e realizar os encaminhamentos necessários para a Rede de Serviços Públicos.

VI: Delegacia: Recebe do Conselho Tutelar a denúncia ou a notificação da Revelação Espontânea, juntamente com o Relatório das medidas aplicadas pelo Conselho Tutelar ao caso, sempre por escrito e após análise solicita, conforme a necessidade a Realização da Escuta Especializada ao NUEESP. Recebe o relatório da escuta especializada e dá andamento a abertura do Processo e representa o caso ao Ministério Público.

VII: Delegacia: quando o caso chegar direto à Delegacia, a Delegacia deve notificar o Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção e solicitar, conforme a necessidade, a realização da Escuta Especializada ao NUEESP.

VIII: Polícia Militar: quando a PM for acionada para tender um chamado que envolva criança ou adolescente vítima de violência, este deve coletar todas as informações com os pais ou responsáveis da vítima ou da testemunha, garantindo a proteção das situações de revitimização da criança e do adolescente envolvido e notificar o Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção. O Conselho Tutelar não precisa comparecer durante a realização dos Boletins de Ocorrência dos casos, desde que os pais ou responsáveis estejam no local. Os pais ou responsáveis devem ser acionados pela PM, e estes são responsáveis para acompanhar a realização do BO, sendo que somente estes podem ser conduzidos a Delegacia para esclarecimentos, caso seja necessário. A criança ou adolescente deverá ser acolhido, preservado e protegido e de acordo com a gravidade da situação de violência, encaminhado ao Serviço de Saúde da Santa Casa para atendimentos emergenciais. O Conselho Tutelar deverá ser notificado para a aplicação das medidas de proteção.

IX: Ministério Público: Recebe o caso da Delegacia, propõe Ação Penal e encaminha ao Judiciário.

X: Judiciário: Responsabiliza Administrativa e Criminalmente, podendo realizar o Depoimento Especial, conforme a necessidade do Caso.

² A realização da escuta Especializada deve seguir as metodologias definidas no Plano de Realização do Serviço Municipal de Escuta Especializada.



NÚCLEO DE REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

O que é

O núcleo de realização da escuta especializada e de atendimento as crianças vítimas ou testemunhas de violência foi criado através da Resolução CMDCA nº xxxxx (**Resolução será expedida após consulta pública**). O NUEESP é um núcleo intersetorial vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e é composto por uma equipe multidisciplinar.

Objetivo

O NUEESP tem o objetivo de realizar a Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme preconiza a Lei nº 14.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018, além de ofertar atendimento especializado as vítimas e suas famílias. Este serviço é municipalizado e, portanto, atende apenas casos do município de Penápolis.

Horário e Local de Funcionamento: o Núcleo de Escuta Especializada funcionará das 08h00 às 13h00 na Rua xxxxxxx, xxx (**local será definido em breve**). Centro. Penápolis. A realização das Escutas Especializadas será agendada, conforme o caso, haja visto, que a equipe responsável deverá realizar estudo do caso, definir a metodologia a ser utilizada e agendar com os pais ou responsáveis a realização da entrevista da escuta especializada, que será realizada uma única vez, sem tempo mínimo ou máximo de duração.

Equipe Técnica

Profissional	Cargo/Função	Carga Horária
Luciana	Assistente Social	12
	Psicólogo	30
Sandra	Enfermeira	06
	Pedagoga	30

PROTOCOLO e ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- 1) Recebimento do comunicado para a execução da escuta especializada
- 2) Acolhida é o primeiro passo do atendimento humanizado e estende-se durante todo o processo
- 3) Identifica-se as necessidades apresentadas pela criança/adolescentes e suas famílias, realizar encaminhamentos imediatos quando necessários mesmo aos que não dizem respeito ao fato ocorrido



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

- 4) Proporcionar ambiente seguro, livre, lúdico respeitando os aspectos emocionais envolvidos por se tratar de um momento sensível e de vulnerabilidade, orientado para a busca de informações que permitam o provimento de cuidado, proteção e das medidas adequadas sem desenvolver a conotação investigativa
- 5) Permitir o relato livre e garantir o seguimento/acompanhamento integrado e articulado no âmbito da rede de proteção do SGD
- 6) Não colocar em dúvida o relato da criança/adolescente
- 7) Perguntar o estritamente necessário para conclusão dessa etapa de atendimento e orientar ou conduzir a criança/adolescente ao local adequado para reportar a situação e dar início as etapas subseqüentes do cuidado e proteção
- 8) Informar a criança/adolescente em linguagem compatível com o seu estágio de desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção de acordo com as demandas de cada situação
- 9) Coletar o máximo de informações com a família e outros interlocutores, de forma a limitar o contato com a criança/adolescente para o estritamente necessário
- 10) Orientar a rede de atendimento à criança e adolescente que quando espontaneamente revelar os fatos sobre uma violação de seus direitos deve ser realizada a Revelação Espontânea, ser ouvida em ambiente reservado, de forma atenta sem interrupções
- 11) A criança/adolescente possui o direito de fazer-se acompanhar por seus familiares ou outro adulto da sua escolha. Crianças/adolescentes devem ser consultados separadamente
- 12) Se o adolescente desejar ser ouvido desacompanhado isso não impedirá o atendimento
- 13) Prestar informações também aos responsáveis ou adultos de referência, mas não substituem as informações dirigidas as crianças/adolescentes
- 14) Quando houver suspeita da autoria da violência por parte do membro da família o profissional deve identificar uma pessoa que exerça o papel protetivo junto a criança/adolescente vítima da violência
- 15) Após realizada a Escuta Especializada, encaminhar Relatório da Escuta a Delegacia da Mulher para tomada de providencias.
- 16) Inserir a família e a criança ou adolescente no processo de atendimento e acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

GRUPO GESTOR DE ACOMPANHAMENTO DO PROTOCOLO:

7.1 Membros do Comitê Gestor: Será preenchido após Consulta Pública

Este Comitê foi nomeado conforme a Portaria nº xxxx, de Março de 2022.

Nome	Representatividade

7.2 Atribuições do Comitê Gestor.

- Realizar reuniões periódicas para estudo de caso;
- Acompanhar os casos encaminhados.
- Registrar as ações e providencias da rede de serviços para cada caso.
- Realizar Monitoramento e Articular estratégias para o bom funcionamento do Fluxo e do Protocolo.



8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento das ações previstas deste Protocolo deverá ser realizado pelo CMDCA através de instrumentos, considerando as necessidades e especificidades dos serviços. **Serão criados instrumentais de registros do monitoramento**, podendo ser aplicados in loco e também através de avaliação coletiva da rede de serviços em reuniões específicas de avaliação. Poderá ser utilizado também de questionários a ser aplicados com os profissionais e com os usuários dos serviços, bem como será utilizado dos relatórios de atividades e registros dos próprios serviços. Este Protocolo deverá ser atualizado anualmente ou sempre que se fizer necessário e publicado toda e qualquer alteração realizada.

8.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

Obrigatório comunicar os procedimentos e fazer relatórios dentro dos prazos estabelecidos. Os documentos de encaminhamento devem ser digitados ou preenchidos com letra legível. Pode-se digitalizar os documentos e enviar via e-mail sem prejuízo do envio do documento original.

9. APROVAÇÃO DO CMDCA - **Será preenchido após a Consulta Pública.**

Parecer do CMDCA:

Data da reunião:

Ata nº:

Resolução nº: **(cópia da Resolução publicada, anexa ao documento)**



Referências:

BRASIL. Ministério da Saúde. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010a.

BRASIL. Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes: norma técnica. 3ª ed. atual. e ampl. – Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Lei 13.431 de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

DISPONÍVEL EM: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm.

BRASIL. Decreto 9.603 de 2018.

Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/657507119/decreto-9603-18>.

BRASIL: Ministério Dos Direitos Humanos. Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência, elaborado pela Comissão intersectorial de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília: 2017.

Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes2017/ParametrosdeEscuta.pdf>.

DIGIÁCOMO, Murillo José; **DIGIÁCOMO,** Eduardo. Comentários à Lei nº 13.431/2017.

Curitiba: Ministério Público do Paraná / CAOPCAE - Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, 2018. Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/lei_13431_comentada_jun2018.pdf.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Nome e Assinatura Funcionário

Anexo II - Modelo de Encaminhamento

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA

ENCAMINHAMENTO Nº _____

Responsável de Referência:	
Unidade:	
Endereço:	
E-mail:	Telefone:

PARA	
Unidade:	
Endereço:	Telefone:
Realizado contato prévio com a unidade demandada	
Nome do profissional contratado:	

IDENTIFICÇÃO	
Encaminhamos (o) (a) Senhor(a)	D.Nasci:
Endereço:	NIS

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO	
Motivo do encaminhamento:	
Breve relato do caso	
Nome do profissional responsável:	
Penápolis, xxxxxxx, xxxx de 2022.	
Assinatura	



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

Anexo III- Modelo de Encaminhamento Criança e Adolescente para Delegacia³

Identificação da Vítima:

Responsável: _____

Endereço: _____

Contato Telefônico: _____

ENCAMINHAMENTO:

Este Conselho Tutelar no uso de suas atribuições encaminha a criança/adolescente vítima de violência para a Delegacia de Defesa da Mulher. O referido encaminhamento se dá frente a denúncia de violência recebida da rede de serviços para esta criança.

Nome e Assinatura Conselheiro Tutelar

³ Este encaminhamento deve ter o anexo do Relatório da Revelação Espontânea, quando houver.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ANEXO IV - MODELO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Ofício: n.

Ref. Ofício nº

Penápolis/SP, _____ de _____ de _____.

AC (Solicitante)

Por meio do presente, encaminhamos o Relatório Situacional da criança

_____, residente e domiciliada à

_____.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Penápolis

Estado de São Paulo – CNPJ 49.576.416/0001-41

ESCUTA ESPECIALIZADA Nº 0xxx/202xx

(Art. 7º da Lei nº 13.431, de 4 e abril de 2017)

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Data / Hora:

Nome da criança ou adolescente:

Data de nascimento:

Responsável/Acompanhante:

Relação de parentesco do Acompanhante:

Descrição dos possíveis fatos:

Relato da ocorrência (Relato do Fato na íntegra de acordo com a vítima. Ausente de interpretações)

Encaminhamentos:

Identificação do Entrevistador responsável pela Escuta Especializada